Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2672/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15684/2016
PROTOCOLO	: 1705394
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 28, DE 2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.20, DE 2015
CONTRATADO	: JACSON ROBERTO ZIELINSKI EPP TDA
VALOR INCIAL	: R$ 235.512,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Encontra-se em exame a regularidade do **Contrato Administrativo n. 28, de 2016**, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Jacson Roberto Zielinski EPP Ltda (segunda fase), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locar equipamentos estruturas com serviços de montagem e desmontagem (peça n. 5, fls. 27-34).

As peças processuais foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do contrato, conforme se observa na Análise n. 26.928/2016 (peça n. 10, fls. 54-56) e no Parecer n. 1514/2017 (peça n. 13, fl. 256).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Verificando os documentos referentes à formalização do contrato em julgamento, constato que estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, e acolho o parecer do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 28, de 2016**, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Jacson Roberto Zielinski EPP Ltda (segunda fase) .

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB